



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 008/2011/PRES/TP

Enviado à Internet/DJE em: 02/06/2011

Disponibilizado no DJE n.º: 8582

Em: 03/06/11

Publicado em: 06/06/11

*Dispõe sobre os procedimentos pertinentes ao Estágio Curricular Remunerado para estudantes de Nível Médio, Superior e Profissionalizante nas diversas áreas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.*

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal n. 11.788/08, de 25-9-2008, e

**CONSIDERANDO** a contínua necessidade de qualificação dos serviços judiciários;

**CONSIDERANDO** as inúmeras solicitações de contratação de estagiários formuladas pelos doutos Juízes Diretores de Fórum das Comarcas e titulares dos Juizados Especiais;

**CONSIDERANDO** que o estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa de Estágio Curricular Remunerado para estudantes de nível médio, superior e profissionalizante, matriculados nos cursos abaixo relacionados:

- Direito;
- Tecnologia da Informação (em suas diversas especialidades);
- Administração de Empresas;
- História;
- Comunicação Social;
- Publicidade e Propaganda;
- Jornalismo;
- Ciências Econômicas;

- Ciências Contábeis;
- Tecnologia em Gestão de Eventos e Cerimonial;
- Engenharia Civil;
- Engenharia Elétrica;
- Gestão de Pessoas;
- Gestão Pública;
- Arquitetura e Urbanismo;
- Psicologia;
- Serviço Social;
- Enfermagem. (Curso Profissionalizante)

**Parágrafo único.** O Programa de Estágio Curricular Remunerado visa proporcionar a experiência prática, na linha de formação e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal do Estagiário, para complementar sua aprendizagem e melhorar, conseqüentemente, a prestação jurisdicional.

**Art. 2º** O estágio será realizado nas unidades da Secretaria do Tribunal de Justiça, Gabinetes da 2ª Instância, Gabinetes das Varas de 1ª Instância, Juizados Especiais e Escrivanias de 1ª Instância.

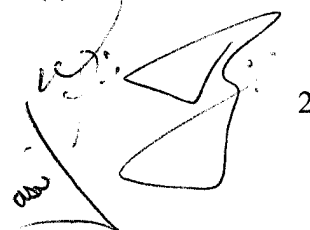
**Art. 3º** Cada unidade terá um Supervisor de Estágio, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário, juntamente com o responsável direto do setor onde será cumprido o estágio.

**Parágrafo único.** O Supervisor de Estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, ficará responsável por orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente.

**Art. 4º** Serão admitidos, como estagiários, os alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições públicas ou privadas de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**Parágrafo único.** Os estagiários de nível superior deverão estar regularmente matriculados em Universidades e Faculdades do Estado de Mato Grosso, reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, e que estejam cursando, no mínimo, o terceiro semestre do curso de Direito, segundo semestre dos cursos de Tecnologia da Informação (em suas diversas especialidades), Administração de Empresas, História, Comunicação Social, Publicidade e Propaganda, Jornalismo, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Arquitetura e Urbanismo, Psicologia, Serviço Social, Tecnologia em Gestão de Eventos e Cerimonial, Gestão de Pessoas, Gestão Pública e Gestão de Tecnologia Sistema e Informação e 1º ano do curso de Enfermagem (Curso Profissionalizante).

**Art. 5º** A contratação de Estagiários estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, na categoria custeio, cabendo à Coordenadoria de Recursos Humanos acompanhar, monitorar e organizar a planilha demonstrativa do controle de lotação de Estagiários, no âmbito do Poder Judiciário, obedecendo ao limite de gasto previsto no(s) Contrato(s) celebrado(s) entre o Tribunal de Justiça e o(s) Agente(s) de Integração.



2

## I - DAS VAGAS

**Art. 6º** A Presidência do Tribunal de Justiça fixará, anualmente, o número de vagas e as áreas de atuação para Estágio Curricular Remunerado no Tribunal de Justiça, nas Comarcas e Juizados Especiais, por meio de Portaria, que será publicada no Diário de Justiça Eletrônico.

**Art. 7º** A Coordenadoria de Recursos Humanos solicitará aos Agentes de Integração conveniados o encaminhamento dos estudantes aprovados no processo seletivo, para o preenchimento da vaga solicitada.

**Art. 8º** Fica estabelecido que, caso haja redução e/ou vacância no número de Desembargadores, Juízes de 2º Grau ou Juízes de Direito, as vagas destinadas aos referidos gabinetes serão redistribuídas, conforme determinação da Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça na 2ª Instância, e do Juiz Diretor do Foro na 1ª Instância.

**Art. 9º** Caberá à Coordenadoria de Recursos Humanos a revisão, a qualquer momento, das lotações realizadas pelos Magistrados, para o fiel cumprimento do lotacionograma de Estagiários das Comarcas.

**§1º** Quanto à lotação, disposição ou empréstimo de Estagiários contratados para os Gabinetes de Magistrados da 1ª e 2ª Instância, fica estabelecido que ocorrerá apenas:

- a) para as Escrivanias de seus Titulares e/ou Substitutos;
- b) para as Secretarias dos Magistrados e/ou Substitutos que compõem as Câmaras de Julgamentos.

**§2º** O inverso também será permitido, ou seja, os Estagiários das Escrivanias/Secretarias poderão ser lotados nos Gabinetes, de forma a atender às necessidades de cada realidade.

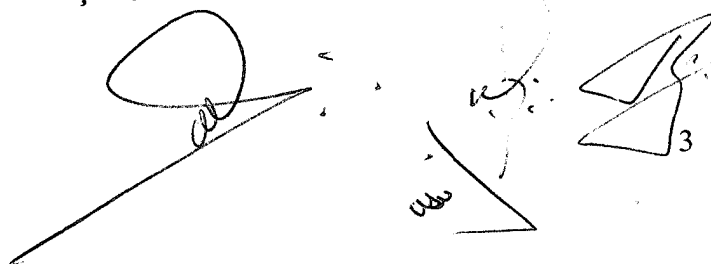
**Art. 10.** O número máximo de estagiários de nível médio, em relação ao quadro de servidores das Comarcas e das Secretarias do Tribunal de Justiça, Gabinetes da 2ª Instância, deverá atender às seguintes proporções:

- a) De um a cinco servidores: um estagiário;
- b) De seis a dez servidores: até dois estagiários;
- c) De onze a vinte e cinco servidores: até cinco estagiários;
- d) Acima de vinte e cinco servidores: até vinte por cento de estagiários.

**§1º** Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos estagiários de nível superior e de nível médio profissional.

**§2º** Para apuração do quantitativo de estagiários de nível médio para a Secretaria do Tribunal de Justiça, será considerado o total de servidores da 2ª Instância.

## II - DA SELEÇÃO E DO LOCAL DO ESTÁGIO

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with numbers like '3'.

**Art. 11.** Os candidatos que preencherem os requisitos serão recrutados através de Processo Seletivo, convocados mediante Edital Público, onde serão estabelecidas as normas para aplicação das provas, com observância da Lei n. 11.788/2008 e os termos do Enunciado Administrativo n. 07, de 19-06-2008, do Conselho Nacional de Justiça, assegurando o princípio da isonomia entre os concorrentes e coibindo a prática do nepotismo.

**Art. 12.** Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão encaminhados pelo Agente de Integração à Coordenadoria de Recursos Humanos (2ª Instância) e à Direção do Foro (1ª Instância), devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha cadastral preenchida;
- b) Uma foto 3x4;
- c) Atestado de matrícula;
- d) Histórico escolar;
- e) Declaração de relação de parentesco (Portaria n.

789/2009/CRH).

### **III - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DO DESEMPENHO**

**Art. 13.** A qualidade de estagiário não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo contratual ou estatutário de nenhuma natureza, nem ensejando precedência ou prioridade para fins de classificação em concurso para investidura em cargo público, conforme disciplina o art. 3º da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 14.** Para a contratação do estagiário, deverão ser observados os seguintes requisitos:

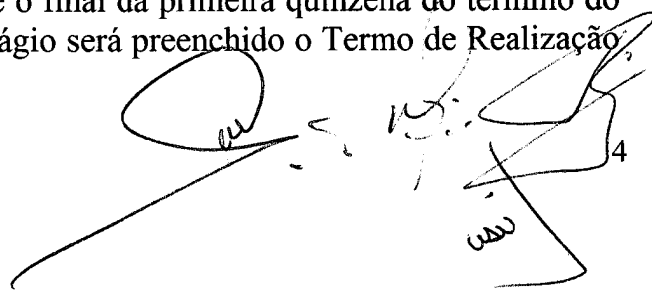
I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Art. 15.** O estagiário terá seu desempenho avaliado, semestralmente, em formulário próprio, pelo responsável do setor a que estiver subordinado.

**Parágrafo único** A avaliação deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Recursos Humanos, até o final da primeira quinzena do término do semestre, e por ocasião do término do estágio será preenchido o Termo de Realização de Estágio.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the number 4.

#### IV - DA FREQUÊNCIA E DA CARGA HORÁRIA

**Art. 16.** O estagiário deverá registrar sua frequência diária por meio de relatório que conste a assinatura e o horário de entrada e saída.

**Art. 17.** O Relatório de frequência de estágio deverá ser encaminhado pela unidade à Coordenadoria de Recursos Humanos, impreterivelmente até o dia vinte de cada mês, assinado pelo Supervisor de Estágio.

§1º No período compreendido entre os dias vinte e trinta de cada mês, não serão aceitas inclusões e desligamentos de Estagiários, em virtude do fechamento da folha de pagamento.

§2º O envio das informações em tempo hábil e tempestivo, para lançamento na folha de pagamento é de inteira responsabilidade do Supervisor de estágio de cada Departamento ou Comarca.

**Art. 18.** A carga horária do estágio deverá observar o horário escolar do estagiário, o horário do expediente e a necessidade do setor onde se realizará o estágio, não devendo ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais.

§ 1º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, a fim de garantir o bom desempenho do estudante.

§ 2º O benefício da carga horária reduzida que trata o parágrafo anterior fica condicionado à apresentação, no prazo de cinco dias, de comprovante de realização/agendamento de avaliação da instituição de ensino.

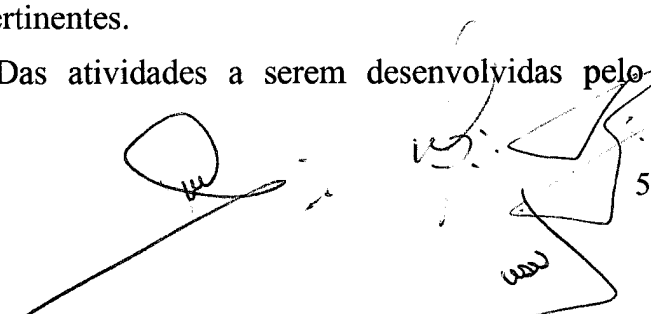
**Art. 19.** Poderão ser justificadas as seguintes faltas do estagiário:

- a) Por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico;
- b) Para cumprir, comprovadamente, a atividade discente extracurricular fora de seu horário normal de aula.
- c) Nos dias em que, comprovadamente, tiver de prestar provas, devendo comunicar o fato, anteriormente e por escrito, ao responsável pelo setor ao qual estiver subordinado;
- d) O estagiário terá o limite de três faltas não justificadas durante o mês.

#### V - DA PRÁTICA DO ESTÁGIO

**Art. 20.** O estagiário auxiliará o Magistrado e/ou titular do setor a que estiver vinculado e subordinado e, sob sua supervisão, receberá as instruções e os ensinamentos práticos pertinentes.

**Art. 21.** Das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page. On the left, there is a large, stylized signature. On the right, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be 'W' and another that looks like '5'.

- a) Examinar e estudar os autos, findos ou em curso, quando a chefia julgar útil ao aprendizado, podendo ser-lhes solicitada análise escrita;
- b) Realizar pesquisas sobre matéria jurídica relacionada com a respectiva atividade;
- c) Executar tarefas inerentes ao seu desempenho, como verificar o andamento de processos, obter certidões, cópias de julgados e de documentos diversos;
- d) Atender e prestar informações pertinentes a advogados, partes, procuradores, promotores, peritos do juízo, ou qualquer outra autoridade;
- e) Remeter, receber e transportar processos, documentos e correspondências;
- f) Cadastrar ações ajuizadas na serventia e manter atualizada a movimentação dos processos;
- g) Preparar os autos para o processamento;
- h) Restaurar, arquivar e desarquivar processos;
- i) Elaborar e enviar os arquivos de publicações para a Imprensa Oficial (Diário da Justiça Eletrônico);
- j) Redigir e expedir ofícios, mandados, cartas precatórias, despachos ou qualquer outro documento de interesse processual;
- k) Pesquisar e juntar petições;
- l) Acompanhar audiências;
- m) Executar tarefas inerentes ao seu desempenho, atendendo e prestando informações e/ou realizando quaisquer outras tarefas pertinentes às atividades que se fizerem necessárias às áreas específicas de cada curso listado no artigo 1º desta Instrução Normativa.

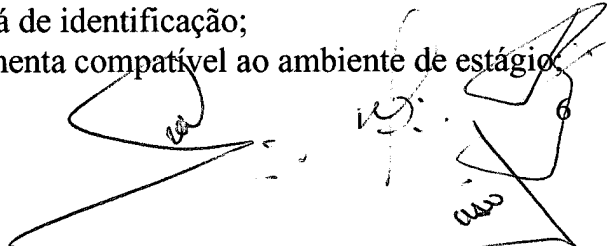
## VI - DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

**Art. 22.** É vedado ao estagiário:

- a) Patrocinar, como estagiário da Ordem dos Advogados do Brasil, processos em qualquer unidade do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;
- b) Receber, a qualquer título, quantias, valores ou bens em razão c
- c) Valer-se do estágio para captação de clientela, para facilitar a tr
- d) Usar documentos comprobatórios de sua condição para fins est
- e) Manter, sob sua guarda, sem expressa autorização do Magistrac

**Art. 23.** São deveres do estagiário:

- a) Cumprir as ordens e instruções emanadas da Corregedoria-Geral da Justiça;
- b) Acatar as instruções e determinações dos supervisores;
- c) Ter ética e sigilo ao lidar com informações que teve conhecimento em razão de seu aprendizado;
- d) Respeitar e tratar com urbanidade os magistrados, servidores
- e) Utilizar crachá de identificação;
- f) Utilizar vestimenta compatível ao ambiente de estágio.



- g) Pontualidade e disciplina;
- h) Vocabulário adequado;

## VII - DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

**Art. 24.** O Tribunal de Justiça, por ato administrativo unilateral, declarará resolvido o estágio, se configurada uma das seguintes hipóteses:

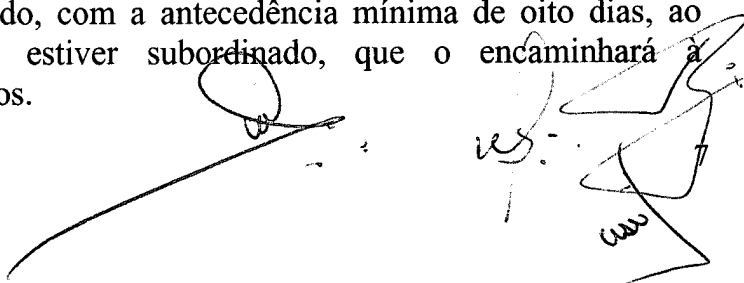
- a) Implemento de seu termo final;
- b) Pedido do estagiário;
- c) Abandono pelo estagiário, caracterizado por ausência, não justificada, por mais de três dias consecutivos ou não, no período de um mês, bem como por trinta dias ou mais durante todo o período do estágio;
- d) Decorrência da terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho ou o descumprimento do termo de compromisso;
- e) Interrupção de matrícula ou abandono do curso;
- f) Extinção do convênio celebrado para fins de estágio;
- g) Conduta incompatível com a exigida pelo Poder Judiciário;
- h) Desempenho insuficiente durante o estágio ou na Instituição de Ensino;
- i) Transferência do estagiário para Instituição de Ensino Superior não conveniada;
- j) Não comprovação da frequência escolar do estagiário;
- k) Transferência do estagiário para curso incompatível com as atividades do Poder Judiciário;
- l) Comprovação de falsidade ou omissão de informações por parte do estagiário;
- m) Manifestação de interesse por parte da Administração, a qualquer tempo.

§ 1º O descumprimento de quaisquer das normas e condições estabelecidas nos itens **c**, **h** ou **l**, bem como outros atos que comprometam o regular desempenho do estágio, deve ser comunicado à Coordenadoria de Recursos Humanos, por escrito, pelo Supervisor do estagiário;

§ 2º Os demais itens deverão ser observados pela instituição de ensino e/ou de caráter educacional em convênio celebrado com o Tribunal de Justiça e Diretorias dos Foros e Juizados, visando à administração de estágio.

## VIII - DA DESISTÊNCIA DO ESTÁGIO

**Art. 25.** O pedido de desistência do estagiário será formulado por escrito, e comunicado, com a antecedência mínima de oito dias, ao responsável pelo setor ao qual estiver subordinado, que o encaminhará à Coordenadoria de Recursos Humanos.



**Parágrafo único** A inobservância do prazo estipulado neste artigo ensejará anotação restritiva no Termo de Conclusão do Estágio.

## **IX - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 26.** A duração do estágio curricular será de um ano, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante instrumento próprio.

## **X - DOS BENEFÍCIOS E SEUS DESCONTOS**

**Art. 27.** Cumprindo a obrigatoriedade da Lei n. 11.788/08, fica acordado e estabelecido que o Estagiário de nível superior receberá mensalmente a Bolsa-Auxílio no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

**Art. 28.** Para o Estagiário de nível médio e profissionalizante, fica consignado, mensalmente, o valor de R\$ 436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais), que corresponde a oitenta por cento do valor da Bolsa-Auxílio pago aos estagiários de nível superior.

**§1º** Havendo disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário de Mato Grosso, os reajustes de que tratam este e o artigo 27, serão realizados anualmente de forma discricionária por meio de pesquisa que comprove a necessidade.

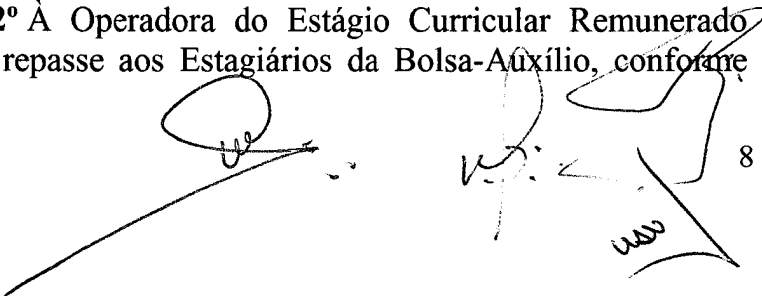
**§2º** O procedimento a ser adotado, quando necessário, para efeito de cálculo do desconto eventual do valor da Bolsa-Auxílio, previsto neste artigo e no anterior, é o instituto da proporcionalidade, levando-se em conta o valor integral da Bolsa e o período de trinta dias para cada mês.

**Art. 29.** O valor do Auxílio-Transporte para os Estudantes contratados para o Estágio Curricular Remunerado do Poder Judiciário fica estabelecido pela padronização elementar de vinte e dois dias úteis ao mês, com dois percursos diários (ida e volta), relacionado ao valor da tarifa de ônibus na Capital.

**I** – O procedimento a ser adotado, quando necessário, para efeito de cálculo do desconto eventual no valor do Auxílio-Transporte dos Estagiários é o instituto da proporcionalidade, levando-se em conta o valor integral do Auxílio-Transporte, bem como vinte e dois dias úteis, sendo dois percursos diários (ida e volta), a cada mês do ano.

**§ 1º** À Coordenadoria de Recursos Humanos caberá o cálculo da operação mencionada nos artigos 27, 28 e 29, e seus respectivos incisos, para definição dos valores da Bolsa-Auxílio e do Auxílio-Transporte mensal dos Estagiários do Poder Judiciário.

**§ 2º** À Operadora do Estágio Curricular Remunerado caberá a responsabilidade pelo repasse aos Estagiários da Bolsa-Auxílio, conforme



8



previsto nos artigos 27 e 28, e do Auxílio-Transporte, como mencionado neste artigo, mediante recursos oriundos do Poder Judiciário.

**I** – Na ocorrência de falta(s) não justificada(s), haverá o desconto, tanto no valor da Bolsa-Auxílio quanto do benefício Auxílio-Transporte.

**Art. 30.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso remunerado de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, na vigência do contrato de estágio, observando-se o interesse e a conveniência da Administração.

**§ 1º** Após um ano de estágio, os dias de recesso previsto neste artigo serão concedidos proporcionalmente, pelas seguintes opções:

a) fracionada: dois períodos de quinze dias cada;

b) direta: trinta dias corridos.

**§ 2º** Não será permitida a rescisão do contrato com período superior a um ano, sem que o estagiário usufrua do recesso remunerado.

**§ 3º** Na hipótese de não ser usufruído o recesso remunerado a que faz jus, o Estagiário deverá fazê-lo trinta dias antes do término do seu contrato de estágio.

**§4º** Para os contratos com período inferior a um ano, os dias de recesso remunerado a que o estagiário faz jus, serão proporcionais ao tempo estagiado.

**§ 5º** No usufruto do Recesso Remunerado, será descontado apenas o Auxílio-Transporte de forma proporcional aos dias não estagiados.

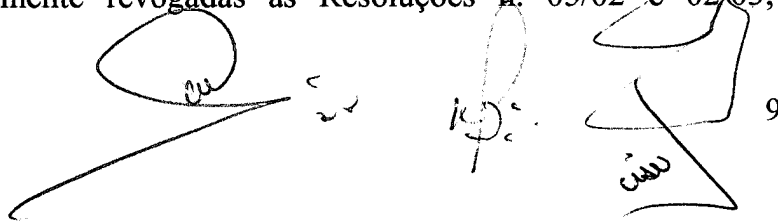
**Art. 31.** A Coordenadoria de Recursos Humanos, por intermédio da Divisão de Avaliação, Desempenho e Estágio (DADE), fará o acompanhamento do usufruto do período de Recesso Remunerado concedido aos estagiários, mediante o envio das informações em tempo hábil e tempestivo pelos Supervisores de estágio de cada Departamento ou Comarca.

**Art. 32.** Todos os estagiários, na vigência do Termo do Compromisso de Estágio, terão cobertura de seguro de acidentes pessoais, cujo pagamento da apólice será responsabilidade da empresa de operacionalização de Programas de Estágio, cabendo a do prêmio às devidas Seguradoras.

**Art. 33.** Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 34.** O quadro de distribuição de vagas será estabelecido por meio de Portaria da Presidência, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário de Mato Grosso.

**Art. 35.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Resoluções n. 05/02 e 02/03;

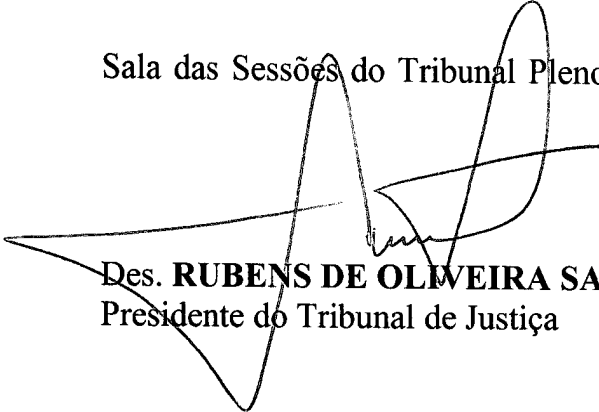


Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with the number 9 next to them.

Instrução Normativa n. 005/2010, Portaria n. 667/2010, e demais disposições em contrário.

de 2011.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 30 de maio



Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**  
Presidente do Tribunal de Justiça

Des. **JOSÉ FERREIRA LEITE**



Des. **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**



Des. **JOSÉ TADEU CURY**

Des. **MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**



Des. **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**



Des. **MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**



Des. **PAULO DA CUNHA**



Des. **JOSÉ SILVÉRIO GOMES**



Des. **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**



Des. **SEBASTIAO DE MORAES FILHO**

Des. **JURACY PERSIANI**

Des. **MÁRCIO VIDAL**

Des. **RUI RAMOS RIBEIRO**

Des. **GUIOMAR TEODORO BORGES**



Desa. **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

Des. **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**



Des. **GÉRSO FERREIRA PAES**



Des. **LUIZ FERREIRA DA SILVA**



Desa. **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**



Des. **TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA**



Des. **ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**



Desa. **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**

Des. **MARCOS MACHADO**